



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL DA BRIGADA DE REAÇÃO RÁPIDA**

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º AD 10/2023/BRR

Aquisição e montagem de uma caldeira de aquecimento de águas

Valor c/lva: €9.137,67 (Nove mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e sete cêntimos)

Fundo: 10.311O006

Área Funcional 021

Rubrica: D.07.01.10.A0.B0 – Eq Básico-Admin Central-Estado-Outros

NPD n.º 4023028077

Informação de Cabimento n.º 4023126380

Compromisso n.º 4023628556

CPV: 42161000-5

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Estado Português - Exército Português

SEGUNDO OUTORGANTE:

Vaporel – Sociedade Industrial Metal-Mecânica, Lda. – NIF 500 295 433



**ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DAS FORÇAS TERRESTRES
UNIDADE DE APOIO DO QUARTEL-GENERAL DA BRIGADA DE REAÇÃO RÁPIDA**

CONTRATO DO PROCEDIMENTO N.º AD 10/2023/BRR

Aquisição e montagem de uma caldeira de aquecimento de águas

Ao trigésimo dia do mês de outubro de 2023, na pessoa do Tenente-Coronel Fernando Domingues Grilo, na qualidade de Outorgante em representação do **Estado-Português**, (doravante designado por **Primeiro Outorgante**), e a pessoa coletiva **500 295 433 Vaporel – Sociedade Industrial Metal-Mecânica, Lda.** (doravante designada por **Segundo Outorgante**), com sede na Avenida Dr. Luís Sá, Nr. 26 e 28, Abrunheira, 2714-532 Sintra, representada no presente ato por Isabel Maria Vitorino Dias, titular do cartão de cidadão [REDACTED], na qualidade de representante legal, cuja identidade foi legalmente reconhecida, se assinou o presente contrato para fornecimento e montagem de 1 (uma) caldeira de aquecimento de águas, no montante global de €7.429,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove euros) sem IVA, cuja adjudicação foi autorizada por despacho de 25 de outubro de 2023 do Tenente-Coronel Comandante da Unidade de Apoio do QG da Brigada de Reação Rápida, emitido ao abrigo do despacho de subdelegação de competências N.º19/2022, do Exmo. Cmdt da Brigada de Reação Rápida, Brigadeiro-General Francisco José Ferreira Duarte, de 11 de outubro de 2022. -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a aquisição e montagem de 1 (uma) caldeira de aquecimento de águas, a fornecer pelo Segundo Outorgante ao Primeiro Outorgante, no montante de €7.429,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove euros) sem IVA, ao qual acrescerá o IVA à taxa legal em vigor de 23% no montante de €1.708,67 (mil setecentos e oito euros e sessenta e sete cêntimos), num total global de €9.137,67 (nove mil, cento e trinta e sete euros e sessenta e sete cêntimos), em conformidade com a proposta adjudicada da empresa Vaporel – Sociedade Industrial Metal-Mecânica, Lda. – NIF 500 295 433.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens/serviços

Os bens objeto do presente contrato serão entregues Unidade de Apoio do QG da Brigada de Reação Rápida, cuja respetiva morada é a seguinte: -----

Área Militar de Tancos -----

2260-290 Praia do Ribatejo -----

Cláusula 3.ª

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da outorga do contrato, elaborado pela Unidade de Apoio do Quartel-General da Brigada de Reação Rápida. -----

2. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega. -----

Cláusula 4.ª

Preço

O valor do presente contrato é de €7.429,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove euros) s/IVA. -----

Cláusula 5.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do CCP, após a aceitação definitiva dos bens prevista na Cláusula seguinte; -----
2. Eventuais propostas de adiantamentos ou de pagamentos parciais estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do CCP; -----
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, o **Segundo Outorgante** tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do CCP.

Cláusula 6.ª

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade dos equipamentos, cabe ao gestor do contrato, declarar a aceitação definitiva do bem fornecido; -----
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pelo gestor do contrato através de assinatura e carimbo de Recebido na fatura, em data que fica registada e é encerrado o processo de aceitação de bens; -----
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao Segundo Outorgante para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas na cláusula 12.ª; -----
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do CCP, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 (trinta) dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos. -----

Cláusula 7.ª

Garantia e Assistência Técnica

1. O **Segundo Outorgante** terá de garantir o bom funcionamento e desempenho dos bens propostos pelo período mínimo de 12 (doze) meses, sem quaisquer encargos adicionais para o **Primeiro Outorgante**. --
2. O prazo de garantia referido no número anterior é iniciado na data da Aceitação Definitiva dos equipamentos. -----
3. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o **Segundo Outorgante** compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao **Segundo Outorgante**. -----
4. O **Segundo Outorgante** obriga-se, nos termos da lei a prestar Assistência Técnica ao **Primeiro Outorgante**, no âmbito do presente contrato, e durante o período de vigência do prazo de garantia do mesmo. -----

Cláusula 8.ª

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o **Segundo Outorgante** pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, designadamente pugnando pelo consumo racional de papel aquando da emissão dos seus relatórios, além de outras inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. -----
2. Ao Primeiro Outorgante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o considerando n.º 37 da Diretiva 2014/24/EU.

Cláusula 9.ª

Sigilo e Confidencialidade

As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade de toda a informação e documentação a que tenham acesso no âmbito da execução do contrato, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.

Cláusula 10.^a

Documentação

1. O **Segundo Outorgante** entregará ao **Primeiro Outorgante**, aquando do fornecimento dos equipamentos, catálogos e demais documentações relevante, relativa aos equipamentos objeto do contrato, caso existam. -----
2. O **Primeiro Outorgante** poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior. -----

Cláusula 11.^a

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O **Segundo Outorgante** não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito do Primeiro Outorgante; -----
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo **Segundo Outorgante**; -----
3. O **Segundo Outorgante**, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa; -----
4. O **Segundo Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do **Primeiro Outorgante**. -----
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Cláusula 12.^a

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o **Segundo Outorgante** não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos equipamentos, ou na situação prevista no n.º 3 da Cláusula 6.^a, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A/500$, em

que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente. -----

2. Em caso de incumprimento por parte do **Segundo Outorgante**, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzidas se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso do **Segundo Outorgante**, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniárias poderão não ser exigidas. -----

Cláusula 13.^a

Proteção de dados Pessoais – Conformidade legal

1. O **Segundo Outorgante** obriga-se a cumprir com a execução de medidas técnicas e organizativas, que garantam a conformidade de quaisquer tratamentos de dados que satisfaçam os requisitos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) – Lei n.º 58/2019 de 08 de agosto, bem como da demais legislação aplicável em matéria de utilização e proteção de dados. -----
2. Compete ao **Segundo Outorgante** informar, imediatamente, o Primeiro Outorgante se, no seu entender, alguma instrução violar o contrato celebrado ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados. -----

Cláusula 14.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do **Segundo Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal ou por pessoal dos seus subcontratados, no contexto de ações no âmbito do contrato a celebrar.; -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagam aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições aplicáveis.; -----

Cláusula 15.^a

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.; -----
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas.; -----
3. Uma vez que o presente procedimento é composto por vários bens constantes da lista anexa ao presente Contrato, se, relativamente a algum deles se verificar alguma circunstância superveniente quanto ao pressuposto da decisão de contratar, independente da vontade da **Primeiro Outorgante** e que não se deva à falta ou negligência deste, haverá lugar à revogação da decisão de adjudicação relativamente a esse bem, não prejudicando a adjudicação dos restantes.; -----
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, bem como nos casos previstos em 3., deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual, se aplicável.; -----

Cláusula 16.^a

Gestor do Contrato

Nos termos do artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado para gestor do presente contrato o Major TPesSecr, NIM  António Joaquim Braz Cunha. -----

Cláusula 17.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do **Segundo Outorgante** quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial; -----
2. Caso o **Primeiro Outorgante** venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o **Segundo Outorgante** indemniza-o de todas as despesas que em consequência aquele efetue e lhe sejam imputadas. -----

Cláusula 18.ª

Outros Encargos

Todas as eventuais despesas não expressamente previstas no presente contrato e que derivem da sua execução são da responsabilidade do **Segundo Outorgante**. -----

Cláusula 19.ª

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.; -----
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato. -----

Cláusula 20.ª

Foro competente

1. O **Segundo Outorgante** declara aceitar sem reservas o presente contrato definitivo em todas as suas cláusulas e condições, de que tem perfeito conhecimento; -----
2. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a outorgar, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Santarém, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável

Em tudo, o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis. -----

PARTE II

Clausulas Técnicas

Cláusula 22.^a

Requisitos e especificações do fornecimento

O **Segundo Outorgante** obriga-se a cumprir o fornecimento dos artigos e dos serviços constantes do **Anexo A** do caderno de encargos. O fornecimento dos artigos deverá ainda contemplar o seguinte: -----

1. Transporte da caldeira para as instalações da Unidade de Apoio do Quartel General da Brigada de Reação Rápida;
2. Remoção da Caldeira existente no local;
3. Adaptação das tubagens e chaminé existentes;
4. Ligações ao quadro elétrico;
5. Testagem do equipamento no local;
6. Mão-de-obra e deslocações para assistência técnica que possam ser necessárias

Cláusula 23.^a

Eficácia do Contrato

O presente contrato começa a produzir efeitos imediatamente após a sua outorga. -----

Cláusula 24.^a

Disposições Finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; -----
2. O fornecimento objeto do presente Contrato foi adjudicado por Despacho de **25 de outubro de 2023**, do Tenente-Coronel Comandante da Unidade de Apoio do QG da Brigada de Reação Rápida; -----
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por Despacho de **25 de outubro de 2023**, do Tenente-Coronel Comandante da Unidade de Apoio do QG da Brigada de Reação Rápida; -----
4. O Preço Contratual global do presente Contrato é de €7.429,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e nove euros), S/IVA.-----

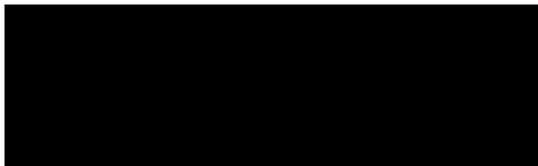
5. O presente contrato será suportado por conta de verbas do **Orçamento do Ministério da Defesa Nacional-Exército**, Rubrica: **D.07.01.10.A0.B0 – Eq Básico-Admin Central-Estado-Outros**; -----
6. Este Contrato foi elaborado em Duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes; -----
7. O presente contrato constitui o acordo total e completo entre as duas partes. Todas as modificações ou emendas devem ser feitas por escrito, numeradas sequencialmente, identificadas, aprovadas e assinadas por ambas as partes, para que tenham poder de obrigar as mesmas; -----
8. Se qualquer disposição deste contrato for anulada, as restantes disposições não serão afetadas pela referida anulação, ficando todas elas em vigor. Ambas as partes contratantes acordam, em tal caso, substituir as disposições anuladas por outras válidas, equivalentes às substituídas; -----
9. Sempre que o **Segundo Outorgante** se faça representar nos atos relacionados pela execução deste contrato, é exigível a apresentação de documentos donde constem os poderes conferidos para o efeito ao representante, caso em que todos os atos por este praticados serão feitos em nome e por conta do **Segundo Outorgante**; -----
10. Este contrato, escrito em língua portuguesa, consta de 12 (doze) páginas, autenticado digitalmente através da aposição das respetivas assinaturas eletrónicas na última página, e leva apensa a proposta do **Segundo Outorgante**; -----
11. Depois de o **Segundo Outorgante** ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado digitalmente pelo representante do Primeiro Outorgante e pelo representante do **Segundo Outorgante**; -----
12. O presente contrato foi suportado pelo compromisso n.º **4023628556**. -----

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE



FERNANDO DOMINGUES GRILO
TENENTE-CORONEL ARTILHARIA

PELO SEGUNDO OUTORGANTE



ISABEL MARIA VITORINO DIAS